PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 01
Rubrica

Memo. nº 844/2022 - SEMSA

Parauapebas, 30 de Maio de 2022.

Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

À Sra.
Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos - CLC

Assunto: solicitação de contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria, na área de licitações e contratações públicas.
Ref.: Memorando nº 1260/2022-SEMSA.

Prezada,

Com os nossos cordiais cumplimentos, me sirvo deste para encaminhar a vossa senhoria solicitação para contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria, na área de licitações e contratações públicas, para atuar junto ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde-SEMSA, para a prover suporte à realização dos procedimentos administrativos no âmbito da contratação direta e procedimentos de cunho licitatório nas fases interna e externa, bem como de auxiliar a Administração Pública Municipal no tocante ao regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal 14.133 de 1° de Abril de 2021, conforme dispõe o Decreto Municipal 1.797/2021;

OBJETO: Contratação serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações publicas, para atuar conjuntamente ao corpo técnico desta secretaria, pelo período de 12(doze) meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Parauapebas, Estado do Pará;

1.1 O assessoramento técnico da pretensa contratação será voltado principalmente para implantação de uma **padronização interna acerca dos procedimentos licitatórios desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, contemplando as fases internas e externas, dede os procedimentos prévios de pesquisa de mercado junto ao Setor de Compras, incluindo o suporte na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência, pareceres técnicos de viabilidade/exequibilidade de valores, planejamento de contratações da rede pública municipal de saúde e demais documentos internos inerentes a cada objeto de contratação, bem como, ainda, a o suporte frente à fase externa dos processos, para responder pedidos de esclarecimentos e impugnações, auxiliando o corpo técnico do Setor de Licitação na condução dos processos licitatório em âmbito geral;

1.2 A consultoria competirá no auxílio às áreas técnicas no que concerne aos aspectos jurídicos inerentes à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e à elaboração e atualização dos protocolos internos destas áreas voltados as contratações públicas, a exemplo: protocolos dos programas de fornecimento de leites APLV e de fornecimento de fraldas infantis e geriátricas, protocolo de atendimento a pacientes oncológicos, protocolo de atendimento a pacientes renais crônicos, dentre outros; provendo o suporte especializado quanto à análise e orientação para que os Estudos Técnicos e Protocolos detenham dos planos de contratação de insumos, bens e serviços anuais que estas áreas necessitam, considerando os dispositivos legais envolvidos em cada demanda (Decretos e Leis, Normas NR e RDCs, Notas Técnicas e etc), bem como as especificidades que permeiam as tratativas relacionadas à esfera da saúde (Portarias do Ministério da Saúde, ANVISA, Resoluções dos Conselhos Profissionais envolvidos, etc), **a fim de auxiliar na normatização interna dos serviços de saúde disponibilizados aos usuários do SUS municipal e padronizar os Estudos Técnicos e solicitações**

RECEBEMOS
Em 30/05/2022
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 02 Rubrica

quanto aos procedimentos para as contratações (processos licitatórios) relativas a cada serviços e/ou programa de saúde.

1.3 A assessoria e consultoria técnica especializada deverá, ainda, prestar suporte junto aos fiscais de contratos em geral e as comissões de fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados, orientando e auxiliando na padronização de relatórios mensais de fiscalização, aplicação de notificações, penalidades e sanções de competência da fiscalização das contratações públicas, bem como instruir os fiscais acerca das normas legais envolvidas nesse processo e sua aplicabilidade durante todo o processo de execução dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a demanda das contratações públicas na área de saúde, onde os processos licitatórios assumem um papel fundamental na gestão da saúde pública;

Diante do elevado número de processos que, consequentemente, geram pedidos de esclarecimentos, pedidos de impugnação, pedidos de recursos, analises de exequibilidade nas planilhas de preços, bem como a necessidade de estudos técnicos, acervo documental, protocolos e procedimentos padronizados, com fulcro nas contratações, objetivando alcançar as melhores soluções, no menor tempo, de forma qualitativa e com grande escala de economicidade;

Ademais, apesar de a Secretaria dispor do setor jurídico, a Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ, o mesmo possui atualmente 01 (um) assessor jurídico e uma equipe de apoio administrativo que detém de inúmeras atribuições (descritivo em anexo), dentre as quais não estão contempladas atividades relacionadas ao suporte ao setor de licitação (atribuições definidas através do Memorando Circular n 001/2022 - PGM), visto, ainda, tratar-se de uma matéria que demanda de atualização e capacitação técnica específica e constante voltada ao tema, o que devido às vastas atividades do setor jurídico é incompatível com suas diversas atribuições e a equipe que dispõe.

Face ainda à necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos para contratação direta e procedimentos de punho licitatórios nas fazes interna (estudo técnico preliminar, pesquisas de preços, termos de referência, etc), externa (pós publicação do edital, esclarecimentos, impugnações, análises de exequibilidade) e pós contratação (fiscalização dos contratos e penalizações as contratadas);

Assim sendo, a contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ante a necessidade preponderante de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão (SEMSA), que não disponibiliza em seu quadro de pessoal servidores especializados em quantitativo suficiente para realização de tais serviços, os quais requerem experiência profissional e constante atualização na área de contratações públicas, bem como visa através da padronizacao e normatizacoes dos setores envolvidos (áreas técnicas, planejamento, compras, licitação e contratos) prover condições para que os servidores do órgão passem a, posteriormente, deter de condições de desenvolverem suas atribuições com maior autonomia e expertise.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em atendimento aos requisitos da contratação com base na Lei Geral de Licitações n°. 8.666/93, em especial seu Art. 25, inciso II, indica-se a contratação da empresa **FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ n° 33.928.564/0001-48**, por ser uma empresa de notória especialização em consultorias na área técnica de contratações públicas, a **FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA,** destaca-se realizando assessorias e consultorias em

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 03
Rubrica

outros municípios e órgãos do estado, tendo inclusive participado de matérias jornalísticas junto ao Tribunal de Contas do Município – TCM acerca do tema, sendo assim, demonstra ser uma empresa renomada e atuante na área processos licitatórios desenvolvidos pela Administração Pública, conforme se comprova nos documentos acostados aos autos do processo em tela.

Ademais, como se pode depreender dos contratos já executados por esta empresa, a mesma vem desempenhando suas atividades com solidez e expertise na área pretendida para prestar assessoria e consultoria a está Secretaria, conforme pudemos confirmar pelas declarações/atestados de capacidade técnica também apresentados por ela.

Por fim, os currículos dos profissionais que integram a referida empresa, demonstram que eles detêm de formação técnica nesta área de atuação (cursos, capacitações e afins), bem como especialização em Advocacia Pública e Direito Tributário, áreas fundamentais para o desenvolvimento das atividades propostas, estando em consonância com os preceitos legais mais recentes sobre o tema, bem como que possuem experiência na condução e tratativa de processos licitatórios junto a órgãos públicos e particulares, onde destacamos aqui a importância deste histórico de atuação junto a órgãos públicos, pois denota que a empresa já esta habituada as particularidades relativas a condução de processos licitatórios sob a ótica da administração pública.

Ante o exposto, conforme a proposta da pretensa contratada a equipe designada serão os Advogados abaixo com expertise conforme os cursos/capacitações e especializações respectivos:

a) Francesco Falesi Cantuária: 06 anos atuando em advocacia publica e privada; Procurador Geral do Município de Curuça, Estado do Pará por 02 anos e 06 meses;
b) Tony Morgado Remigio: 08 anos atuando em advocacia publica e privada; curso de especialização em direito tributário;
c) Daniel Petrola Saboya: 04 anos atuando em advocacia publica e privada; curso de especialização em Advocacia Pública;
d) Renato Freire da Silva da Luiza: 10 anos atuando em advocacia publica e privada; curso de formação de pregoeiro presencial e eletrônico ;
e) Ygor Suleiman Kahwage Soares: 07 anos atuando em advocacia publica e privada; formação em pregoeiro, com ênfase em pregão eletrônico; curso de dispensa e inexigibilidade com foco na nova lei de licitações; curso de implementação da nova lei de licitações; curso nova lei de licitações e formação e atualização de pregoeiros e agentes de contratações públicas; capacitação na II conferencia de saúde norte e nordeste 2022, atuou como Procurador dos municípios de São Caetano de Odivelas e Dom Eliseu, no Estado do Pará;

Acerca da equipe designada, ressaltamos que a expertise do Dr. Tony Morgado Remigio quanto as questões tributárias será fundamental nas tratativas e análises junto ao corpo técnico da SEMSA com relação às demonstrações de exequibilidade das propostas e análises dos pedidos de repactuações e reequilíbrios de preço, bem como que o Dr. Daniel Petrola Saboya no tocante as questões dos contratos públicos (as cláusulas contratuais e a fiscalização da execução/fornecimento e aplicabilidade de penalidades contratuais), e, ainda, o Dr. Ygor Suleiman Kahwage Soares que detém de notória atuação com relação aos processos e procedimentos licitatórios, em especial a Nova Lei de Licitações. **Assim sendo, a Secretaria de Saúde tem como notória a qualificação da equipe técnica apresentada para atingir a finalidade e os objetivos da pretensa contratação.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando à estruturação do Setor de Licitação desta Secretaria, a necessidade de padronização dos documentos e procedimentos internos sobre o novo marco regulatório a ser adotado por está Secretaria

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 04
Rubrica

Municipal de Saúde-SEMSA, quando da elaboração de processos de contratação a partir da Lei 14.133/2021;

O objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei Geral de Licitações n°. 8.666/93, em especial seu Art. 25, inciso II, que trata da "contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de assessorias ou consultorias técnicas"; por haver inviabilidade de competição na contratação dos serviços técnicos profissionais especificadamente nos incisos I e III do Art. 13 que preveem, respectivamente: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" e "estudos técnico, planejamentos e projetos básicos ou executivos", com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor pertinentes.

Ademais, considerando a decisão publicada em 14.02.2022 do STJ - Agravo Regimental no HC nº 669.347-SP (em anexo), foi suprimida a exigência de singularidade do serviço para contratação de serviços de advocacia, restando clara que deve ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, fatos estes perfeitamente demonstrados pela empresa em tela, se não vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.** AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, **o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado**. 5. **A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público**. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 669347 SP 2021/0160441-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), Data de Julgamento: 13/12/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/02/2022). (***grifos nossos***)

Cabe ressaltar, ainda, que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 05
Rubrica

consultoria, e, portanto, não geram vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1° da lei n.° 8.666/93, conforme o caso.

VALOR ESTIMADO: Foi estimando o valor total da contratação de **R$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

No valor da proposta da contratada estão incluídos todos os custos e demais despesas pessoais, dos profissionais para execução dos serviços objetos da pretensa contratação, em especial:

a) **Logística para a prestação dos serviços de forma remota/online e nos dias que for desenvolver as atividades presencialmente/*in loco* no município de Parauapebas-PA;**
b) **Hospedagem e Alimentação durante os dias em que prestar os serviços presencialmente/*in loco* no município de Parauapebas-PA;**
c) **Deslocamento/Transporte durante a permanência no município de Parauapebas-PA para prestação os serviços presencialmente/*in loco.***

Conforme a proposta apresentada pela pretensa contratada permearão os valores dos subitens anteriores: as horas técnicas mensais da equipe designada, 04 (quatro) diárias de hospedagem em cada visita presencial, totalizando 12 (doze) diárias por mês, passagens aéreas (ida e volta), alimentação, logística de transporte (deslocamento) para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e todo material de apoio necessário a execução das atividades (notebook, projetor, impressos e etc.), sendo está despesa para cada integrante da equipe, conforme demonstrado através da planilha de programação e custos em anexo a proposta.

Nesse sentido, considerando a modalidade proposta (presencial e remota/on-line) para execução das atividades e os custos envolvidos e praticados conforme demonstrado pela pretensa contratada em outras contratações públicas através dos contratos e notas fiscais apresentados junto à proposta, bem como as despesas com passagens, hospedagem e deslocamento demonstrados através da planilha retromencionada, entende-se que os valores propostos para execução dos serviços em tela restam condizentes com o mercado e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO: Será indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde, supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes das referidas secretarias).

Ante o exposto, considerando a necessidade da contratação pelos motivos expostos pelas áreas de Planejamento e Licitação desta Secretaria, cuja finalidade pretendida é a atualização dos procedimentos e normas internas voltadas as contratações públicas, com a otimização, maior celeridade, qualidade e eficiência dos processos licitatórios desta Secretaria Municipal de Saúde sob a ótica da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, permeando todos os setores envolvidos no processo (Planejamento, Compras, Licitação e Contratos), promovendo a atualização e capacitação dos servidores e a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 06
Rubrica

padronização do acervo documental e normativo desta Secretaria nos termos dos novos preceitos legais advindos desta nova lei;

Dessa forma, considerando a natureza personalíssima do serviço prestado, bem como a relação de confiança estabelecida entre a empresa e a administração pública na figura desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, quanto à notória especialização e expertise na seara das contratações públicas que foi demonstrada pela configuração da equipe profissional que atuará junto ao corpo técnico da SEMSA, pede-se que seja dado prosseguimento ao pedido, com a consequente efetivação da contratação da **FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

Atenciosamente,

GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 629/2019